



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 5531/2023.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. ROTARY CLUB CAÇAPAVA DO SUL, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 3472/2023.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **ROTARY CLUB CAÇAPAVA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 21.943.570/0001-95, com sede na Rua XV do Novembro, nº 384, Centro, Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Jocel Estel Dias**, brasileiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 1078738571/SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 970.313.480-72, com domicílio profissional na rua XV de Novembro, nº 556, sala 21, Caçapava do Sul-RS, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietárias do imóvel urbano, localizado na Rua João Faria de Oliveira, nº 57, Bairro Floresta, Cidade de Caçapava do Sul, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, matrícula nº 1154 AV:04, às Fls. 199 do Livro A-22, resolve locar ao LOCATÁRIO, para ser instalada a sede do Albergue Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 3472/2023.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata temporis*”.

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.172	33.90.39-10 01	2248	1500 (01 Detalhamento)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§4º - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, Memorando nº 251/2023 – SMAS, Comunicação Interna nº 16/2023 -DT/SMPMA, Portaria nº 25.533/2023, Laudo Técnico de Avaliação 005/2023, Parecer Jurídico nº 1979/2023, Certidão de registro do imóvel sob nº 1154, Estatuto Social de Associação Rotary Club Caçapava do Sul, Certidão de negativa de débito Municipal do imóvel, certidões negativas do Rotary Club Caçapava do Sul e cópias dos documento do presidente atual do Rotary Club.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, ou com força no art. 2.036 do CCB, rege-se pelas disposições das leis especiais que tratam da matéria, no caso a Lei Federal nº 8.241/91.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Camila Nachtigall Luz**, CPF nº 986.074.990-68, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 147, Bairro Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a Srª. **Andressa Lisboa da Silva**, CPF nº 034.685.410-58, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 1099, apto 304, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

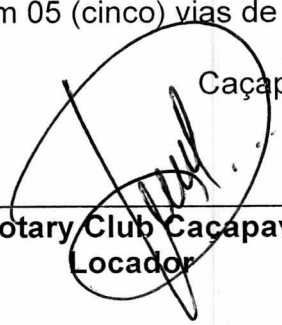
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 29 de setembro de 2023.



Rotary Club Caçapava do Sul

Locador



Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal